

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

1559

RECEBIDO
18 ABR 1973

Lei N. **808**

(12 de abril de 1973)

Dispõe sobre nova redação ao art. 1º, da Lei nº 803, de 09/03/1973, com a inclusão de dois parágrafos.

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O artigo 1º, da Lei nº 803, de 9 de março de 1973, com a inclusão de dois parágrafos, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica restabelecido no quadro de Funcionários da Prefeitura Municipal de Caieiras o cargo de Intendente do Setor de Engenharia, que passará a ter a denominação de ENCARREGADO DO SETOR DE CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS MUNICIPAIS, cargo insalubre, de provimento efetivo, observada a legislação pertinente, redefinida "E" da tabela de funcionalismo municipal."

"§ 1º - Fica obrigatoriamente aproveitada pelo o Funcionário posto em disponibilidade, quando da extinção do cargo de Intendente do Setor de Engenharia."

"§ 2º - As atribuições do cargo de Intendente do Setor de Conservação de Veículos Municipais serão regulamentadas, por Decreto, pelo Chefe do Executivo."

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 12 de abril de 1973.-

Jon' Cezar
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicada na Secretaria da Prefeitura nesta mesma data.

Orémio
ORÉMIO SILVA
-SECR. FELO SUP. DA SECRETARIA-